



**LEI N.º 9.600, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

*(Madson Henrique do Nascimento Santos)*

Altera a Lei 7.820/2012, que fixa diretrizes de atendimento no caso de violência sexual contra crianças e adolescentes, para prever absoluta priorização nas ações e programas de atendimento e proteção.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 7.820, de 22 de fevereiro de 2012, que fixa diretrizes de atendimento no caso de violência sexual contra crianças e adolescentes, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

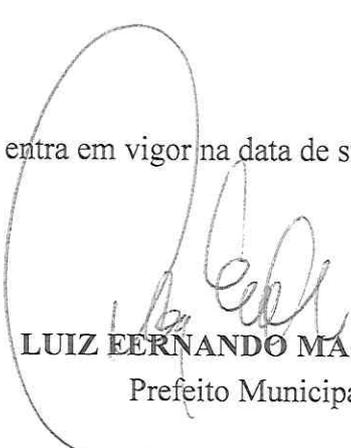
*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. As ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente de que trata o ‘caput’ deste artigo terão caráter de prioridade absoluta.”*

(NR)

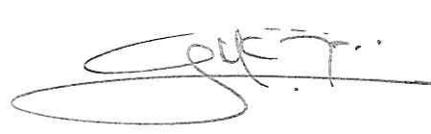
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ EERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil